



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA

Brasília, 13 de abril de 2020.

A Sua Excelência Desembargadora

CARMELITA BRASIL

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE-DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 06, 70.094-901 – Brasília/DF

Assunto: *Deliberação de processos em sessão virtual. Necessidade de viabilizar a realização de sustentação oral.*

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, apresentamos a este egrégio Tribunal Regional Eleitoral considerações acerca da realização de julgamentos em sessão virtual.

Por meio da Resolução nº 7845/2020 esta Corte instituiu, em caráter excepcional, a realização de sessões de julgamento por meio eletrônico e, nessa esteira, mostram-se absolutamente louváveis os esforços do TRE-DF no sentido de manter a devida prestação jurisdicional diante do sensível quadro ora instaurado pela pandemia de COVID-19.

Cabe frisar, entretanto, que a sistemática adotada por esta Corte possui limitações as quais precisam ser devidamente sopesadas à luz das garantias processuais estabelecidas pela Constituição Federal.

Pela metodologia atualmente empregada, uma vez iniciado o julgamento virtual, não se disponibiliza ao advogado acesso ao voto do relator, já inserido no sistema e disponibilizado aos demais Desembargadores. Ademais, não é dada ao público a oportunidade de acompanhar o andamento dos votos dos demais integrantes



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA

deste e. TRE-DF, de forma que as partes e advogados só têm acesso ao posicionamento de cada julgador ao final da sessão virtual, quando já ultimado o julgamento.

Tal procedimento, com o devido acatamento, não se coaduna com direitos fundamentais de caráter procedimental, tal como o assegurado pelo art. 93, IX, da CF, segundo o qual *“todos os julgamentos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade.”*

Na mesma esteira, os princípios da ampla defesa e do contraditório, albergados pelo art. LV, da CF, que consubstanciam verdadeiros corolários devido processo legal, são vulnerados pela ausência de publicidade e informações durante a apreciação dos processos pelo Plenário desta Corte.

A questão é da mais alta relevância: tendo acesso às informações acerca dos votos já proferidos, de quais Desembargadores acompanharam a tese do Relator, quais proferiram votos divergentes e com quais fundamentos, e de quais os membros da Corte ainda irão votar, as partes podem elaborar memoriais e diligenciar juntos aos gabinetes dos julgadores para reapresentar a tese jurídica por eles defendida.

A atual sistemática adotada tem impedido, inclusive, que os advogados possam fazer uso da palavra pela ordem para esclarecer equívoco ou dúvida surgidas em relação a questões capazes de influenciar no julgamento, garantia inalienável de sua atividade, conforme o art. 7º, X, do Estatuto da Advocacia.

Além disso, o art. 7º da Resolução nº 7845/2020 do TRE-DF prevê que:

Art. 7º Os advogados que desejarem fazer uso da palavra para a realização de sustentação oral deverão peticionar nos autos, em até um dia antes da sessão de julgamento, requerendo a retirada do processo da sessão virtual.

Parece-nos, com o devido acatamento, que tal rito procedimental impõe aos advogados atuantes perante esta Corte a difícil escolha entre a garantia da celeridade



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA

processual, de um lado, ou o resguardo da ampla defesa, de outro. E, ao assim fazê-lo, vulnera esses dois importantes princípios.

Isso porque, de acordo com o mencionado dispositivo, ao optar por realizar pedido de sustentação oral – e assim garantir a possibilidade apresentar suas razões aos dignos Desembargadores logo antes de deliberarem sobre a causa – o patrono e a parte interessada são obrigados a arcar com o ônus do adiamento do processo, sem qualquer previsão de julgamento, dadas as naturais incertezas decorrentes do atual momento vivenciado por nossa sociedade.

Dessa forma, mostra-se de fundamental relevância que este e. TRE-DF reavalie os moldes de deliberação em sessão virtual e, nessa direção, uma das medidas que vêm sendo empregadas com sucesso pelo Poder Judiciário é a realização de **sessões virtuais por videoconferência**.

O Supremo Tribunal Federal é um grande exemplo nesse sentido eis que, com o objetivo de se adequar às peculiaridades impostas pelo quadro de pandemia atualmente vivenciado em nossa sociedade, já adotou a realização de sessões de julgamento por videoconferência¹.

Na mesma esteira, é possível verificar a existência de experiências exitosas no âmbito de Tribunais Regionais Eleitorais, como é o caso do TRE-BA, que também vem realizando suas sessões de julgamento por videoconferência, utilizando-se da ferramenta “*webmeeting*”, conforme noticiado em sua página na internet².

Com a adoção de sessões virtuais por videoconferência é possível garantir, além da ampla publicidade, que os advogados habilitados nos processos em julgamento tenham seu acesso franqueado à plataforma em que realizada a sessão

¹ Conforme notícia veiculada pela página da Corte Suprema na internet. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=440483&ori=1>>. Acesso em 13 abr. 2020.

² Disponível em: <<http://www.tre-ba.jus.br/imprensa/noticias-tre-ba/2020/Abril/tre-ba-realiza-primeira-sessao-de-julgamento-por-meio-de-videoconferencia>>. Acesso em 13 abr. 2020.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA

virtual, com prévio envio de link e código para os patronos, a fim de que possam realizar sustentação oral e esclarecer eventuais questões de matéria de fato.

Diante da relevância do tema ora exposto e ciente de que esta Corte vem continuamente empenhando seus melhores esforços para garantir a devida prestação jurisdicional aos cidadãos do Distrito Federal, é que o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Distrito Federal, por meio de sua Comissão de Direito Eleitoral, vem, respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência sejam tomadas as medidas necessárias para aprimorar a sua sistemática de julgamento dos processos incluídos em pauta de julgamento virtual, assegurando-se em maior grau a observância de garantias procedimentais de caráter constitucional.

Colocamo-nos à disposição, inclusive, para colaborar com eventual sessão teste que se entenda necessária, de modo a evitar dificuldades de acesso à plataforma impeçam os patronos de exercer com plenitude a defesa de seus constituintes durante os julgamentos.

Ao apresentar a presente solicitação, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

DÉLIO FORTES LINS E SILVA JÚNIOR
Presidente OAB/DF

RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO
Presidente da Comissão de Direito Eleitoral da OAB/DF